

Herval seguradora

Garantia Estendida

Condições Gerais





SEJA BEM-VINDO(A)

Olá!

Que alegria ter você como nosso cliente!

Parabéns pela sua iniciativa em contratar o seguro Garantia Estendida Original ou Ampliada. Essa é uma escolha inteligente e responsável, que contribui para um futuro mais seguro — para você e para as próximas gerações.

Afinal, o seguro é mais do que uma proteção: é investimento em tranquilidade.

Agradecemos por escolher a **HERVAL SEGURADORA** para cuidar do que é importante para você.

Neste documento, você encontra todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco através do site www.hervalseguradora.com.br, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, e "Envie um e-mail", preencha o formulário com a sua mensagem.

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. COBERTURAS	6
5. CONTRATAÇÕES E COBERTURAS DO SEGURO.....	6
6. PRAZO DE ARREPENDIMENTO	6
7. RISCOS EXCLUÍDOS.....	6
8. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.....	7
9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	8
10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	8
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	9
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	10
13. FRANQUIA E CARÊNCIA	10
14. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO.....	10
15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	12
16. PAGAMENTO DE SINISTRO	12
17. CONCORRÊNCIA DA APÓLICE.....	13
18. ENDOSSO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM SEGURADO	13
19. CANCELAMENTO DO SEGURO	13
20. ÂMBITO TERRITORIAL.....	14
21. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	14
22. PRESCRIÇÃO.....	14
23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS	14
24. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	15
25. FORO	15
26. DISPOSIÇÕES FINAIS	15

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. A Susep é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo ou CNPJ.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por eventos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste seguro, considera-se:

- 3.1. **Assistência Técnica:** é a prestadora de serviços especializados em avaliação e reparo de bens que estejam quebrados ou com mau funcionamento.
- 3.2. **Aviso de Sinistro:** é a comunicação que deve ser feita pelo Segurado, terceiro ou seu representante legal, à Seguradora sobre defeito ou mau funcionamento do bem segurado, para que ela possa realizar a indenização sob a forma de reparo, troca ou pagamento, como está previsto nestas Condições Gerais.
- 3.3. **Bem Segurado:** é o bem adquirido pelo Segurado e identificado ou discriminado no Bilhete de Seguro, que também estará identificado na Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

3.4. **Beneficiário:** é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Bilhete de Seguro ou indeterminado, quando desconhecido.

3.5. **Bilhete de Seguro:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado. O Bilhete de Seguro substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta.

3.6. **Danos Elétricos:** são danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

3.7. **Defeito ou Falha Funcional:** é todo defeito, repentino ou espontâneo, de origem mecânica ou elétrica, de uma peça e/ou componentes, que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do produto (bem), observadas as exclusões, limitações e perda de direitos desta condição.

3.8. **Emolumentos:** são as despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, relativas a impostos e outros encargos legais incidentes sobre o seguro.

3.9. **Eventos Previstos e Cobertos:** todo e qualquer dano passível de ser indenizado/reparado pela garantia de fábrica e, caso contratado adicionalmente, pelas novas coberturas previstas nas Condições Gerais.

3.10. **Fornecedor ou Fabricante:** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação,

exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

3.11. Garantia Estendida Original: é a garantia cuja vigência da cobertura começa imediatamente após o término da garantia do fabricante e que contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fabricante.

3.12. Garantia Estendida Original Ampliada: é a garantia cuja vigência da cobertura começa imediatamente após o término da garantia do fabricante e que contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fabricante, e inclui novas coberturas, não enquadradas em outros ramos específicos de seguro.

3.13. Garantia de Fábrica ou do Fabricante: é a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fabricante.

3.14. Indenização: é o pagamento do conserto ou a reposição do bem por outro igual ou similar ou pagamento em dinheiro, que a Seguradora fará para atender o Segurado em decorrência de defeito funcional coberto pelo seguro.

3.15. Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo de indenização, seja em consequência de um ou mais sinistros cobertos e ocorridos durante o período de Cobertura do Risco e é definido no Bilhete de Seguro.

3.16. Oxidação: é todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o bem segurado, bem como causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

3.17. Perda total: é a perda da natureza inerente do bem segurado em consequência de defeito extenso que o torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, sendo descartada a viabilidade de conserto.

3.18. Prejuízo: é a perda econômica/material

decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de Seguro.

3.19. Prêmio: é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que está exposto e que constam no Bilhete de Seguro.

3.20. Representante de Seguro: é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir, como intermediário, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos em nome da Seguradora.

3.21. Salvado: é o bem que passa a pertencer à Seguradora em decorrência da indenização total, até o limite máximo de indenização, seja por reposição por outro bem idêntico ou equivalente, ou então por pagamento com a entrega de voucher ou em dinheiro.

3.22. Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata um seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

3.23. Seguradora: é a entidade emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

3.24. Seguro a primeiro risco absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o limite máximo de indenização da cobertura reivindicada.

3.25. Sinistro: é a ocorrência de acontecimentos previstos nas Condições Gerais e que causem prejuízos ao Segurado.

3.26. Sub-rogação: é o direito que a lei confere a Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

3.27. Vigência do contrato: é o período de validade do acordo, delimitando o tempo entre a data de início e término em que as partes estão obrigadas a cumprir as cláusulas e assumir direitos e deveres. Ela define quando o contrato

está “em vigor” e produz efeitos jurídicos.

3.28. Vigência do risco: é quando a cobertura do risco do seguro passa a valer, ou seja, quando o Segurado passa a poder pedir para a Seguradora a indenização do seguro, se o bem apresenta defeito. Essa vigência começa no exato instante do término da garantia do fabricante. Até o fim do período de garantia de fábrica do bem, o Segurado deve procurar o fabricante nos casos de defeito.

4. COBERTURAS

4.1. Os planos de seguro de garantia estendida deverão, obrigatoriamente, oferecer uma das seguintes coberturas básicas, contratadas cada uma de forma isolada:

4.1.1. GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL

O Seguro de Garantia Estendida Original tem por objetivo estender a garantia de fábrica do bem.

4.1.2. GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL AMPLIADA

O Seguro de Garantia Estendida Original Ampliada tem por objetivo, além de estender a garantia de fábrica do bem, contemplar as seguintes coberturas adicionais:

- a.** Danos Elétricos;
- b.** Oxidação;

As coberturas de Danos Elétricos e Oxidação não são aplicáveis às categorias de Móveis e Colchões.

4.2. O seguro começa a valer imediatamente após o término da garantia de fábrica.

4.3. Se o bem segurado apresentar algum defeito funcional (chamado daqui por diante apenas de “defeito”) durante a vigência do seguro, a indenização se dará por meio do reparo do bem, que será feito pela assistência técnica. O seguro cobre o valor das peças de reposição e o custo da mão-de-obra.

4.4. Caso o bem não possa ser consertado, será feita a sua reposição por outro igual ou com funcionalidades semelhantes, que pode ser novo ou

recondicionado.

4.5. Se não for possível nem o reparo e nem a reposição do bem, o Segurado receberá o pagamento do valor que pagou por ele, de acordo com a nota fiscal de compra.

5. CONTRATAÇÕES E COBERTURAS DO SEGURO

5.1. A contratação deste seguro é OPCIONAL e pode ser feita no momento da aquisição do bem. A compra do bem não está, de forma alguma, condicionada à contratação deste ou de qualquer outro seguro, e nenhum desconto pode ser aplicado na compra por causa da contratação do seguro.

5.2. O Seguro de Garantia Estendida Original ou Garantia Estendida Original Ampliada será contratado mediante a emissão do Bilhete de Seguro.

5.3. Em nenhuma hipótese será permitida a contratação por meio de apólice coletiva.

5.4. As garantias deste seguro serão contratadas a primeiro risco absoluto, ou seja, não haverá rateio e a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização.

6. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

6.1. O Segurado poderá desistir da contratação do seguro dentro do prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da emissão do Bilhete de Seguro, desde que manifeste formalmente essa intenção à Seguradora.

6.2. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, serão devolvidos imediatamente, pelas formas disponibilizadas pela Seguradora e expressamente aceitas pelo Segurado.

6.3. Será fornecida ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Garantia Estendida Original

7.1.1. Não estará coberto tudo que estiver previsto como não coberto ou não abrangido no Certificado de Garantia e/ou no Manual de Garantia de fábrica do bem, inclusive aquilo que deixar de ser garantido e/ou de ter a cobertura oferecida durante o prazo de garantia do fabricante.

7.2. Garantia Estendida Original Ampliada

7.2.1. Não estará coberto tudo que estiver previsto como não coberto ou não abrangido no Certificado de Garantia e/ou no Manual de Garantia de fábrica do bem, inclusive aquilo que deixar de ser garantido e/ou de ter a cobertura oferecida durante o prazo de garantia do fabricante, exceto os defeitos decorrentes de Danos Elétricos e Oxidação.

7.3. Exclusão Específica Cobertura Original Ampliada - Danos Elétricos:

- a.** fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos e quaisquer outros componentes, que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.
- b.** perdas, danos ou avarias ao bem segurado causados por combustão e/ou aquecimento espontâneo;
- c.** recomposição de registros e documentos, arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, backups, etc.
- d.** danos causados a programas de informática qualquer tipo, ficando entendido, no entanto, que nos casos de perda total de microcomputadores em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, exceto os programas opcionalmente adquiridos.

7.4. Exclusão Específica da Cobertura Original Ampliada – Oxidação:

- a.** qualquer defeito coberto

provocado intencionalmente;

- b.** partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;
- c.** produto cujo número de identificação, do chassi ou de série, tenha sido removido ou adulterado;
- d.** manchas, desgastes ou outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;
- e.** danos estéticos como riscos, quebras, trincas, amassamentos, arranhaduras etc.

7.5. Além dos riscos excluídos descritos acima, também estão excluídos deste seguro os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, que agravem intencionalmente o risco, podendo ser considerado fraude, ou má-fé, por ação ou omissão, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro.

7.6. Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica, essas exclusões aplicam-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

8. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

8.1. O Segurado perderá o direito à indenização, se não comunicar a ocorrência do defeito do bem (sinistro) à Seguradora tão logo tome conhecimento dele, devendo, ainda, adotar as providências imediatas para não piorar a situação.

8.2. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições Gerais e do Bilhete de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago pela contratação do seguro:

- a.** se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- b.** se o Segurado, seu representante

legal ou seu Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias ou no valor do prêmio.

8.3. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

▪ ***Na hipótese de não ocorrência do sinistro:***

- a. cancelar o seguro e ficar com o prêmio de seguro originalmente pactuado, correspondente à parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b. permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença de prêmio cabível.

▪ ***Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:***

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização parcial, restando a parcela do prêmio originalmente pactuado, calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, adicionada a diferença cabível por causa do agravamento do risco ou de alteração do prêmio quando houve declarações omitidas ou inexatas;
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

▪ ***Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, a Seguradora poderá cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.***

8.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato que possa agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

8.5. A Seguradora poderá, em até 15 (quinze) dias depois de receber o aviso de agravação do risco:

- a. cancelar o seguro;
- b. restringir a cobertura contratada,

mediante acordo entre as partes;

- c. cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

8.6. Qualquer que seja a decisão da Seguradora, a decisão será comunicada por escrito ao Segurado. O cancelamento do contrato terá validade de 30 (trinta) dias após esta comunicação, e a Seguradora restituirá a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.7. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. Para fins destas Condições Gerais, as datas de início da vigência do contrato e do início de cobertura de risco são diferentes.

9.2. O início de vigência do contrato será a data da emissão do Bilhete de Seguro.

9.3. O início da cobertura do risco, ou seja, quando o Segurado passa a poder pedir para a Seguradora a indenização do seguro, quando o bem apresenta defeito, será o exato instante do término da garantia do fabricante.

9.4. Até fim do período de garantia de fábrica do bem, o Segurado deve procurar o fabricante nos casos de defeito.

9.5. Os Bilhetes de Seguro e os endossos (alterações no contrato de seguro) terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro) das datas para tal fim neles indicadas. A emissão do endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de recepção da sua solicitação.

9.6. A renovação automática do seguro é proibida por regulamentação.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a. fornecer à Seguradora, no momento da contratação do

seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

- b.** comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;
- c.** fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização.

10.2. Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do seguro. Quando esta cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.2. O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora.

11.3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.4. Em caso de parcelamento do prêmio, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- a.** não haverá cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

- b.** quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.5. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura de risco será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

11.6. O atraso de pagamento das parcelas subsequentes a primeira parcela, suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio, após notificação do Segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação prévia, para a purgação da mora, contendo as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

11.7. Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, utilizando meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo Segurado, o novo prazo de vigência da cobertura de risco ajustado.

11.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos moratórios previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustado da cobertura de risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete.

11.9. A resolução do contrato, salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

11.10. Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de

fracionamento em que o prêmio pago até a data da inadimplência não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de pleno direito.

11.11. Na hipótese de sinistro com indenização integral durante o período em que o Segurado estiver em mora, porém dentro do novo prazo de vigência ajustado, serão descontadas as parcelas pendentes, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

11.12. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

11.13. A Seguradora efetuará, quando aplicável e previsto nestas Condições Gerais em casos específicos e obrigatórios por lei, o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

11.14. Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que vier a substituí-lo, antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento:

a. no caso de cancelamento do contrato, a atualização se dará a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da

Seguradora.

b. no caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização se dará a partir da data de recebimento do prêmio.

c. os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade (data de ocorrência do evento).

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de vigência da cobertura.

12.2. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor que consta no documento fiscal do bem, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.

12.3. A reintegração do limite máximo de garantia, quando da ocorrência de sinistro parcial, isto é, que não implique a substituição do bem ou o pagamento de indenização no valor consignado no documento fiscal, deve ser automática e sem a cobrança adicional de prêmio.

13. FRANQUIA E CARÊNCIA

13.1. A Seguradora não cobrará franquia no seguro de Garantia Estendida Original ou Garantia Estendida Original Ampliada. Também não tem período de carência para o início da cobertura do seguro, que começa no exato momento em que termina a garantia oferecida pelo fabricante do bem.

14. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

14.1. O primeiro passo para obter a

indenização, caso o bem coberto pelo seguro apresente defeito, depois que acaba a garantia de fábrica, é avisar à Central de Atendimento através do telefone indicado no Bilhete de Seguro ou pelo site: www.hervalseguradora.com.br. A partir daí a Seguradora indicará uma assistência técnica.

- 14.2.** Nesta ocasião, o Segurado receberá um número de sinistro, que deverá ser informado à assistência técnica indicada;
- 14.3.** O Segurado deverá apresentar o equipamento na assistência indicada, junto com a nota fiscal de compra do produto;
- 14.4.** Em qualquer momento, a Seguradora poderá pedir os documentos necessários à atualização cadastral do Segurado.
- 14.5.** Na impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, o Segurado não ficará sem a indenização. Caso o conserto não seja possível pela falta de alguma peça, o Segurado poderá escolher entre:
- a.** aguardar até que a peça esteja disponível para compra e o bem ser consertado;
 - b.** autorizar expressamente a assistência técnica a utilizar peça reconcondicionada ou usada, desde que em perfeitas condições de uso, obedecendo, assim, o que está previsto no Código de Defesa do Consumidor (artigo 21).
- 14.6.** Caso o conserto não seja possível, seja pela falta de peças, seja por outro motivo, o Segurado poderá receber:
- a.** um bem de características similares, novo ou reconcondicionado;
 - b.** um cupom (“voucher”) no valor pago pelo bem, conforme a nota fiscal de compra, desde que esta opção esteja prevista no Bilhete de Seguro;
 - c.** o valor pago pelo bem, conforme a nota fiscal de compra do bem segurado.
- 14.7.** As indenizações devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, a partir da entrega

da documentação completa à Seguradora, observadas todas as disposições deste contrato.

- 14.8.** Na hipótese de indenização integral, seja pela substituição do bem segurado, seja pelo pagamento com voucher ou em dinheiro, a Seguradora passa a ser a proprietária do bem sinistrado que foi indenizado e terá o direito de tomar posse dele. Esse bem passa a ser conhecido como um bem salvo de sinistro.
- 14.9.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e, imediatamente, deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 14.10.** Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvo, não implicarão, necessariamente, em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.
- 14.11.** Com a indenização do sinistro total, o salvo fica pertencendo a Seguradora, e essa poderá, a qualquer tempo, descartar ou solicitar o descarte, destruir ou recolher.
- 14.12.** Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvo, não implicarão, necessariamente, em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.
- 14.13.** Com a indenização do sinistro total o salvo fica pertencendo a Seguradora, e essa poderá, a qualquer tempo, descartar ou solicitar o descarte, destruir ou recolher.
- 14.14.** O prazo de coleta deste salvo pela Seguradora é de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da indenização. Portanto, o Segurado não poderá

descartar o salvado sem expressa autorização da Seguradora.

Importante: Em casos excepcionais, o Segurado poderá levar o bem até uma assistência técnica de sua própria escolha. No entanto, a Seguradora precisa ser comunicada e aprovar essa escolha. Nesse caso, a indenização será paga depois que o Segurado encaminhar o orçamento detalhado do reparo, incluindo o valor do serviço e das peças, acompanhado de um laudo técnico elaborado pela assistência técnica, além da nota fiscal de compra do bem segurado. Somente observando essas regras é que essa indenização, feita como reembolso, será processada pela Seguradora.

14.15. A indenização do seguro a ser paga é limitada ao valor pago pelo bem, segundo a nota fiscal de compra. Esse é o Limite Máximo de Indenização.

14.16. Em qualquer um dos casos, a Seguradora poderá vistoriar o bem segurado que foi danificado.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

15.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a.** No caso de substituição do bem coberto ou ocorrência de perda total, cancela-se automaticamente o Bilhete de Seguro de Garantia Estendida;
- b.** A apuração dos prejuízos será realizada com base no orçamento elaborado por assistência técnica referenciada pela Seguradora ou através de orçamento elaborado por assistência técnica de livre escolha, sendo que neste caso a Seguradora poderá vistoriar o equipamento para constatar/analisar o defeito do bem segurado.

15.2. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fabricante do bem.

16. PAGAMENTO DE SINISTRO

16.1. A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir das seguintes datas:

- a.** Data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta;
- b.** Data da comunicação do sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem seguirá a orientação disposta na garantia do fabricante, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.

16.2. O sinistro será considerado liquidado quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a.** Assistência técnica referenciada: a realização dos reparos, com a devolução do bem consertado ao Segurado;
- b.** Assistência técnica de livre escolha do Segurado: o pagamento do reembolso;
- c.** A reposição do bem ou o seu pagamento em espécie ou voucher;
- d.** O envio da carta mencionando os motivos da recusa do sinistro.

16.3. Se após a autorização dos reparos pela Seguradora for constatada a impossibilidade de reparo do bem em função da decretação da perda total, ainda assim o prazo de 30 dias deverá ser respeitado.

16.4. Expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento.

16.5. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente.

16.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se dará independente de notificação ou interpelação judicial, de

uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.7. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da indenização fixado na nota fiscal do produto:

- a.** as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b.** os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

17. CONCORRÊNCIA DA APÓLICE

17.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

17.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a.** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b.** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de salvar o bem;
- c.** Valor referente ao reparo (peças e mão-de-obra) do bem segurado que apresentar defeitos, no período de vigência do risco, em extensão ao que era garantido pelo fabricante no período de garantia de fábrica.

17.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.4. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

17.5. Salvo disposição em contrário, a

Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais partes.

18. ENDOSSO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM SEGURADO

18.1. Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo fabricante dentro do período de vigência da garantia do fabricante, o seguro de garantia estendida poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes.

18.2. O início de vigência dos endossos serão os previstos no novo Bilhete de Seguro.

18.3. Na hipótese de não concordância do endosso, serão aplicadas as regras de cancelamento do seguro previstas nestas Condições Gerais.

19. CANCELAMENTO DO SEGURO

19.1. No caso de rescisão do contrato de seguro de Garantia Estendida, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância delas, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a. Entre a data de início de vigência do contrato de seguro de Garantia Estendida e a data de início da cobertura do risco:

- i.** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos, que são o conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária;
- ii.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, após o período de arrependimento, a Seguradora devolverá ao Segurado o valor do prêmio comercial recebido, mas ficará com o valor dos emolumentos;
- iii.** No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a

perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de garantia estendida poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do Segurado.

b. Após a data de início da cobertura do risco:

- i. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer - período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro - e o período de cobertura de risco.
- ii. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora irá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

19.2. Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/375	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

20. ÂMBITO TERRITORIAL

- 20.1.** A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o território nacional e no exterior.
- 20.2.** No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

21. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

- 21.1.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

22. PRESCRIÇÃO

- 22.1.** O prazo de prescrição para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas neste contrato são aqueles determinados em lei.

23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

- 23.1.** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.
- 23.2.** Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
 - a.** No caso de cancelamento do contrato, a atualização se dará a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - b.** No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização se dará a partir da data de recebimento do prêmio.
 - c.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de

exigibilidade.

- d. Para efeito do subitem anterior considera-se a data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

23.3. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas).

23.4. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

24. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

24.1. A propaganda, a divulgação e a promoção do seguro, por parte do Representante de Seguros e/ou do Corretor de Seguros, dependerão de prévia e expressa autorização e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições Gerais e as normas deste seguro.

25. FORO

25.1. Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas dele, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

25.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.



PARABÉNS POR CONCLUIR A LEITURA!

Esperamos que este manual tenha esclarecido todas as informações sobre o seu **Seguro Garantia Estendida**.

Nosso compromisso é garantir que você se sinta seguro, amparado e satisfeito com sua escolha.

Agradecemos por confiar na **HERVAL SEGURADORA** — uma empresa que valoriza cada cliente e acredita que proteção e tranquilidade caminham lado a lado.

Conte sempre conosco para seguir protegido e aproveitar ao máximo os benefícios do seu seguro.

Em caso de dúvidas, estamos prontos para ajudar por meio do canal Fale Conosco disponível em nosso site.

Herval seguradora